



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 437/2009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, em regime de urgência, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nas áreas de: saúde; educação; infra-estrutura; e administração, para suprir carências em decorrência de aposentadorias, afastamentos regulares e outras situações imprevistas.

Parágrafo Único – Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, na conformidade do permissivo contido na Carta Magna, a carência comprovada de pessoas para atender as necessidades emergenciais dos setores referidos no caput deste artigo.

Art. 2º - A Contratação do serviço, com a finalidade de evitar solução de continuidade na área educacional do município, far-se-á de conformidade com os dispositivos constantes da Consolidação das Leis Trabalhista, e mediante processo seletivo simplificado, que poderá constar de exame de currículo, provas ou provas de títulos, após ampla divulgação.

Parágrafo Único – Será de 120 (cento e vinte) dias o período de duração dos contratos temporários pactuados nos termos desta Lei, admitida a prorrogação por igual prazo em caso de extrema necessidade.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal que desempenham funções semelhantes, ressalvadas as gratificações permitidas na execução dos Programas específicos.

Art. 4º - O contrato temporário de que trata esta Lei extinguir-se-á:

- I – Pelo término contratual
- II – Por iniciativa da administração
- III – Por iniciativa do contratado
- IV – Pela extinção do Programa especial.
- V – Quando da homologação de concurso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.



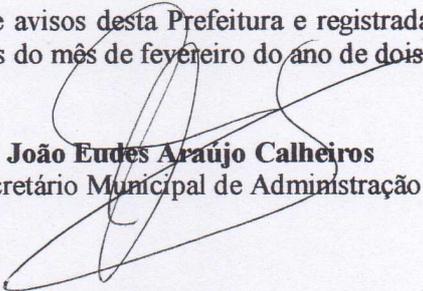
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Murici/AL, em 10 de fevereiro de 2009.


Renan Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração